

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 3.803/2020

Altera a Lei Municipal nº 2.095/1996, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, Serviços Públicos Municipais, Orçamento e Tomada de Contas e Cidadania e Direitos Humanos, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público, observa as normas orçamentárias e está em consonância com os princípios e normas de cidadania e humanitárias, devendo ser discutido e votado em Plenário.

Contudo, as Comissões apenas sugerem emenda modificativa no art. 2º, §3º, e emenda aditiva para incluir os § 4º e 5º em mencionado artigo, com o intuito de prever a necessidade de elaboração de um Plano de Ação, assim como a necessidade de inclusão deste plano e do Plano de Aplicação nas peças orçamentárias.

Assim, sugerem a seguinte redação:

Art. 2º
.....

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º As metas estabelecidas no Plano de Ação serão incorporadas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O Plano de Aplicação norteará a elaboração do orçamento municipal.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto

CFLJ

Hermano L. dos Santos Denise Aparecida Moura José G. Osório Filho

CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura

COTC